

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

#### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **LEI Nº 170 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno no Distrito de João Vieira, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, uma área de terra com 26.136. m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, cento e trinta e seis metros quadrados) referente a 6 (seis) tarefas, localizada na zona urbana do Distrito de João Vieira, para construção de praças, campos de futebol, quadras e outros espaços de Interesse social.

**Art. 2º** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixado por avaliação prévia.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento, bem como programa de trabalho e elemento de despesa, até o limite de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 13 de outubro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito de Araci

**UESTON DA SILVA PINHO**

Secretário de Administração